****

**PROCEDIMENTOS PARA CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Setor de Registro de Pessoas Jurídicas

Telefone: (27) 2122-0100 ramal 121, 145 e 158

e-mail: empresa@crmes.org.br

**INTRODUÇÃO**

O cancelamento ou suspensão de inscrição de pessoas de pessoas jurídicas ocorre pelos seguintes motivos:

* **Arquivamento/cancelamento do pedido de registro/cadastro.**

A empresa, instituição, entidade ou estabelecimento prestador e/ou intermediador de assistência médica cuja entrega da documentação exigida ultrapasse os 120 dias estabelecidos no termo de cumprimento de prazo.

* **Pedido de cancelamento ou suspensão do registro/cadastro**
1. Inatividade da empresa, mediante comprovação perante a Secretaria da Receita Federal e/ou quando comprovado o processo de cancelamento definitivo nos demais órgãos.
2. Quando o diretor técnico comprova a real inexistência da empresa e/ou que a mesma está em processo de dissolução.
3. Interrupção do exercício da atividade cuja finalidade básica seja a prestação direta ou indireta da promoção, prevenção, tratamento, perícia médica (trabalhista, previdenciária, médico-legal e outras), pesquisa ou reabilitação do ser humano por intermédio da medicina.
4. Se o Departamento de Fiscalização comprovar que determinada empresa não se encontra em atividade e constatar o seu cancelamento em algum órgão oficial do governo, poderá sugerir à plenária que autorize o cancelamento da inscrição.
* **Cancelamento punitivo**

Poderá ocorrer o cancelamento punitivo do registro ou cadastro das empresas que deixarem de atender aos postulados éticos e as determinações do CRM, sem prejuízo da cobrança dos valores referentes às anuidades não pagas.

Hipóteses que autorizam o cancelamento punitivo:

1. **Inapta:**

Empresa considerada inativa junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e que não regularizou a situação perante o CRM;

1. **Omissa contumaz:**

Empresa que deixou de apresentar documentos necessários para a manutenção de seu registro ou cadastro e, sendo intimada, não regularizou a situação no prazo de 120 dias;

1. **Omissa não localizada e inexistente de fato:**

Quando a empresa deixou de apresentar documentos necessários para a manutenção de seu registro ou cadastro, não tendo sido localizada, bem como seus respectivos sócios, no endereço informado junto ao CRM;

1. **Fiscalização:**

 Quando a fiscalização do CRM constata que a empresa não oferece segurança à execução do ato médico pode ser determinada interdição cautelar com suspensão provisória do funcionamento de parte ou totalidade dos serviços. O cancelamento de inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina encerra definitivamente as atividades médicas da mesma.

**ARQUIVAMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO/CADASTRO**

1. O Setor de Inscrição de Pessoa Jurídica, caracterizado o descumprimento do prazo máximo para complementar a regularização da inscrição, encaminha, para análise, requerimento de cancelamento de inscrição para o Departamento de Fiscalização.
2. O Departamento de Fiscalização designa um conselheiro para análise e emissão de parecer.
3. Posteriormente, encaminha o parecer para cancelamento da inscrição da empresa no Cadastro Central de Estabelecimentos de Saúde sob Direção Médica.
4. Oficia o fato às secretarias de saúde estadual e municipal, e aos respectivos serviços de Vigilância Sanitária, para a adoção de medidas cabíveis.
5. Oficia ao diretor técnico a decisão de cancelamento da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento prestador e/ou intermediador de assistência médica.
6. Encaminha para o setor jurídico a informação de descumprimento de determinações administrativas por parte do diretor técnico, solicitando as providências cabíveis.

**PEDIDO DE SUSPENSÃO PROVISÓRIA E CANCELAMENTO**

**A PEDIDO DO REGISTRO/CADASTRO**

 Situações em que pode ser requerida a SUSPENSÃO PROVISÓRIA:

* Por solicitação do diretor técnico, comprovando, mediante documentação, a inatividade da empresa perante a Secretaria da Receita Federal ou o processo de cancelamento definitivo nos demais órgãos;
* Quando demonstrada pelo diretor técnico a inexistência de fato da empresa e que a mesma está em processo de dissolução.

 Situações em que pode ser requerido o CANCELAMENTO A PEDIDO:

* Por solicitação do diretor técnico, comprovando, mediante documentação, a inatividade da empresa perante a Secretaria da Receita Federal ou o processo de cancelamento definitivo nos demais órgãos;
* Quando a empresa não mais exercer como atividade básica a prestação direta ou indireta da promoção, prevenção, tratamento, perícia médica (trabalhista, previdenciária, médico-legal e outras), pesquisa ou reabilitação do ser humano por intermédio da medicina.

**1ª ETAPA**

**(Setor de Registro de Pessoas Jurídicas)**

1. A interessada dá entrada no requerimento de suspensão ou cancelamento de inscrição e seus anexos no setor de protocolo do CRMES;
2. Após o recebimento do requerimento de suspensão ou cancelamento de inscrição e da documentação pertinente, e previamente à sua homologação, o Setor de Registro de Pessoas Jurídicas deve analisar os seguintes aspectos:
3. Se o requerimento de suspensão ou cancelamento de inscrição está adequadamente preenchido e assinado;
4. Se o requerimento de suspensão de inscrição está devidamente instruído com os documentos pertinentes e, em casos excepcionais, com a justificativa e o termo de compromisso relativo aos documentos faltantes;
5. Se as taxas pertinentes foram devidamente recolhidas, no caso de registro;
6. Se a interessada está quite com suas anuidades;
7. Se o diretor técnico está quite com suas anuidades como pessoa física.
8. A justificativa por ausência de documentos comprobatórios da suspensão ou cancelamento do estabelecimento deve passar por homologação pela plenária;

1. A negativa de qualquer um dos quesitos acima determina óbice à homologação da suspensão ou cancelamento da inscrição, notificando-se a interessada e concedendo-se prazo para sua regularização;
2. Observada eventual irregularidade, a interessada é notificada para saná-la;
3. Sanadas todas as pendências relativas aos requisitos acima, e somente após isso, encaminha-se o requerimento de suspensão ou cancelamento de inscrição ao Departamento de Fiscalização.

**2ª ETAPA**

**(Departamento de Fiscalização)**

1. O departamento de Fiscalização, com o auxílio do setor jurídico, realiza a análise e verificação dos requisitos, bem como efetua eventual diligência, se necessária;
2. Sanadas todas as pendências, documentação analisada e solicitação devidamente instruída, e somente após isso, o Departamento de Fiscalização encaminha o requerimento de suspensão ou cancelamento de inscrição à plenária, para homologação;
3. Após a homologação, o Setor de Registro de Pessoas Jurídicas procede a suspensão ou cancelamento da inscrição, notifica a interessada;
4. Nos casos de suspensão, emite **certidão de suspensão de inscrição** com o estabelecimento de, no máximo, dois anos de suspensão do registro, que poderá ser prorrogado mediante pedido fundamentado.
5. Nos casos de cancelamento, emite **certidão de cancelamento de inscrição**.

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA SUSPENSÃO PROVISÓRIA**

**OU CANCELAMENTO A PEDIDO DE REGISTRO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **Documentos** | **Observação** |
| **1** | Requerimento de suspensão ou cancelamento de inscrição assinado pelo diretor técnico. |  |
| **2** | Comprovante da inatividade da empresa perante a Receita Federal | - Para suspensão |
| **3** | Comprovante do processo de dissolução definitiva perante os órgãos competentes. | - Para suspensão |
| **5** | Cópia de prova do distrato social ou documento semelhante, devidamente registrada na junta comercial ou cartório, ou alteração contratual que modifique o objeto social, excluindo qualquer atividade relacionada à medicina ou alterando o endereço da sede para outra unidade da Federação; | - Para cancelamento |
| **6** | Comprovante de baixa no CNPJ do Ministério da Fazenda ou no cadastro municipal de contribuintes da prefeitura municipal ou distrital; | - Para cancelamento |
| **7** | Documento público de falência (Certidão de Falência); | - Para cancelamento |
| **8** | Fechamento definitivo da instituição pela Vigilância Sanitária (notificação ou extrato publicado em jornal de grande circulação); | - Para cancelamento |
| **09** | Declaração informando o cancelamento do ambulatório médico, com assinatura do diretor técnico, sócio ou representante legal; | - Somente para Cancelamento de registro de ambulatório médico patronal (empresas cuja atividade-fim não seja a medicina). |
| **10** | Cópia de documento oficial da extinção da atividade do ambulatório (baixas no Centro de Vigilância Sanitária ou no cadastro da prefeitura municipal). | - Somente para Cancelamento de registro de ambulatório médico patronal (empresas cuja atividade-fim não seja a medicina). |
| **11** | Cópia do comprovante de pagamento das taxas e emolumentos. | - Taxa de suspensão ou de cancelamento de inscrição. |

**OBSERVAÇÕES:**

* Fica estabelecido o prazo máximo de dois anos de suspensão do registro, que poderá ser prorrogado mediante pedido fundamentado.
* Decorrido o prazo de dois anos de suspensão do registro ou cadastro das empresas sem que a situação se regularize, deve ser procedido o cancelamento punitivo do registro.
* Para empresas cuja filial esteja inscrita no CRM e que promoverão o cancelamento de registro **são necessários dois requerimentos**: um com os dados da matriz, para alteração contratual simples e emissão do boleto para recolhimento da taxa equivalente; e outro com os dados da filial que será cancelada; e emissão do boleto para recolhimento da taxa de cancelamento.